

Análise da migração do Processo Físico para o Processo Jurídico Eletrônico (PJe) no Estado da Paraíba, Brasil

Analysis of the migration of the Physical Process to the Electronic Legal Process (PJe) in the State of Paraíba, Brazil

Análisis de la migración del Proceso Físico al Proceso Legal Electrónico (PJe) en el Estado de Paraíba, Brasil

Recebido: 07/03/2021 | Revisado: 12/03/2021 | Aceito: 16/03/2021 | Publicado: 23/03/2021

Leonardo Ferreira Soares

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1225-3879>
Centro Universitário UNIESP, Brasil
E-mail: leonardosoares@hotmail.com

Maria José Soares Béchade

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3624-3296>
Centro Universitário UNIESP, Brasil
E-mail: lbechade@hotmail.com

Evaldo Hipólito de Oliveira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4180-012X>
Universidade Federal do Piauí, Brasil
E-mail: evaldohipolito@gmail.com

Ana Maria Leite Guimarães de Azevedo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2092-7105>
Centro Universitário UNIESP, Brasil
E-mail: ana.guimaraes.azevedo@gmail.com

Alessandra Leandro da Costa

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3997-1253>
Centro Universitário UNIESP, Brasil
E-mail: alessandra.costa@iesp.edu.br

Resumo

O Processo jurídico eletrônico (PJe) era uma aspiração de longos anos e foi instituído por resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Discutida durante anos a desburocratização do processo judicial visa propiciar maior e melhor acesso à justiça por parte do operador do direito, bem como da população mais carente que se encontrava distante das informações pertinentes às causas mais populares. Na Paraíba a implantação do PJe ocorreu de forma gradativa. Atualmente, com base em dados do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), o acervo digital encontra-se em 730.000 processos, superando o acervo físico, expresso em 7.000. O presente estudo também expressa o status do acervo de processos do fórum cível de João Pessoa indicando os processos físicos ativos e os arquivos baixado e ainda não migrados para o meio eletrônico, demonstrando a importância da implantação do PJe. Outrossim diversos autores referenciam a importância social desta implantação, oportunizando celeridade à justiça, praticidade ao operador do direito e justiça social pela oportunidade do acesso a quem antes não o possuía: a população mais carente.

Palavras chave: Processo judicial eletrônico; Acesso democrático à justiça; Função jurisdicional.

Abstract

The electronic legal process (PJe) was an aspiration of long years and was instituted by resolution of the National Council of Justice (CNJ). The bureaucratization of the judicial process has been discussed for years and aims to provide greater and better access to justice for the right operator, as well as for the poorest population who were far from the information relevant to the most popular causes. In Paraíba, the PJe was implemented gradually. Currently, based on data from the Paraíba Court of Justice (TJPB), the digital collection is in 730,000 cases, surpassing the physical collection, expressed in 7,000. The present study also expresses the status of the collection of processes in the civil forum of João Pessoa, indicating the active physical processes and the files downloaded and not yet migrated to electronic media, demonstrating the importance of implementing the PJe. Furthermore, several authors refer to the social importance of this implantation, providing expeditiousness to justice, practicality to the operator of the law and social justice due to the opportunity of access to those who previously did not have it: the most needy population.

Keywords: Electronic judicial process; Democratic access to justice; Jurisdictional function.

Resumen

El proceso legal electrónico (PJe) fue una aspiración de muchos años y fue instituido por resolución del Consejo Nacional de Justicia (CNJ). La burocratización del proceso judicial ha sido discutida durante años y tiene como objetivo brindar mayor y mejor acceso a la justicia para el operador de derecho, así como para la población más pobre que se encontraba alejada de información pertinente a las causas más populares. En Paraíba, el PJe se implementó gradualmente. Actualmente, con base en datos del Tribunal de Justicia de Paraíba (TJPB), la recopilación digital se encuentra en 730.000 casos, superando la recopilación física, expresada en 7.000. El presente estudio también expresa el estado de la recopilación de procesos en el foro civil de João Pessoa, indicando los procesos físicos activos y los archivos descargados y aún no migrados a medios electrónicos, demostrando la importancia de implementar el PJe. Además, varios autores se refieren a la importancia social de esta implantación, otorgando celeridad a la justicia, practicidad al operador de la ley y justicia social por la oportunidad de acceso a quienes antes no la tenían: la población más pobre.

Palabras clave: Proceso judicial electrónico; Acceso democrático a la justicia; Función jurisdiccional.

1. Introdução

A emenda Constitucional nº45 que entrou em vigor em 31 de dezembro de 2004, alterou o inciso LXXVII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, onde consta a seguinte redação: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, assevera (Soares, 2011).

No ano de 2006 foi promulgada a Lei Federal nº 11.419, a qual dispõe sobre a informatização do processo judicial, repousando no art. 18, autorização da sua regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário, no âmbito de suas respectivas competências.

O Processo Jurídico Eletrônico (PJe) foi instituído por resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 185/2013. Trata-se de um sistema nacional de processamento de informações e das práticas de atos processuais. De abrangência nacional e gerido por um comitê de representantes dos tribunais dos Estados, Distrito Federal e Territórios, tal resolução estabeleceu normas para implementação do PJe.

Na Paraíba o PJe foi instituído em formato piloto através da resolução nº26 de 01 de julho de 2011 na 3ª vara da comarca do município de Bayeux, através da vara da família, bem como, nas 3ª e 4ª varas da comarca de Cabedelo, restritos aos feitos executivos fiscais, no juizado especial misto da comarca de Santa Rita, restritos aos feitos cíveis; e na 2ª vara da comarca de Itabaiana, restritos aos feitos da infância e da juventude.

O poder judiciário brasileiro vive, portanto, uma nova fase por estar em meio a um processo de adaptação às metas do (Conselho Nacional de Justiça, 2012). Essas mudanças repercutem, também, na adequação dos cargos e da própria estrutura judiciária como um todo. A nova velocidade na tramitação das ações judiciais é o resultado do sistema implantado, o qual possibilita que todas as ações protocoladas - petições, pareceres, sentenças e acórdãos - tornem-se exclusivamente eletrônicas. À medida que os processos físicos são transformados em virtuais, diversas funções administrativas podem ser substituídas ou extintas (Capaverde & Vazquez, 2015).

O sentido de responsabilidade de todos e participação só é possível através de mecanismos que facilitem a integração da população e a administração pública e é com esse papel que o CNJ se faz um órgão necessário não apenas de controle, mas também de transparência e participação para todos (Estanislau, 2019).

Nesta perspectiva apontada pelo CNJ de uma maior celeridade na marcha processual eis que chega ao cenário jurídico o Novo Código do Processo Civil (NCPC) que passou a vigorar a partir de 2015, onde em seu artigo Art. 213 a prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Este pequeno enunciado prenunciou uma mudança revolucionária, de ordem administrativa dos fóruns e comarcas, das ações profissionais dos operadores do direito, os quais passaram a dispor de mais tempo para a elaboração de peças processuais. Proporcionando ainda

uma significativa mudança no *modus vivendi* dos envolvidos neste elo, pois não precisam se fazer presente fisicamente, quando pode-se encaminhar as tarefas de forma eletrônica.

Considerando os custos pessoais e sociais acarretados por mudanças tecnológicas, em particular as demandas impostas aos trabalhadores e a necessidade de novas capacitações, a implementação de novas tecnologias deve ser sempre avaliada do ponto de vista de quem as utiliza (Fonseca et al., 2018).

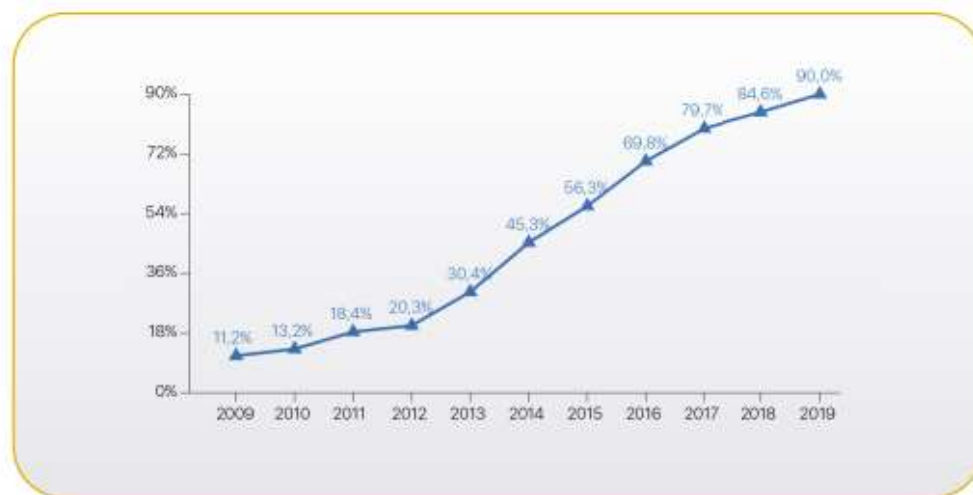
2. Metodologia

Trata-se de um estudo do tipo transversal com cunho quantitativo, através de acesso ao banco de dados quantitativos do Processo Jurídico Eletrônico (PJe) do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), com lastro na lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, de acesso à informação (Pereira, 2018). Acessamos o banco de dados do CNJ, justiça em números, relativo à evolução da implantação do processo eletrônico em determinado recorte temporal. Tais dados foram comparados com o nosso recorte espacial, ou seja, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Discutiu-se tais parâmetros baseados nos resultados obtidos. Nos ritos finais observamos algumas considerações acerca do objetivo do trabalho, além de apresentar novos projetos a serem implantados.

3. Resultados e Discussão

O Gráfico 1 apresenta a evolução histórica nacional do percentual de implantação do processo Eletrônico do ano de 2009 ao ano de 2019.

Gráfico 1 - Série Histórica Nacional do Percentual de Processos Eletrônicos.



Fonte: CNJ.

Neste contexto de aceleração da informatização o Conselho Nacional de Justiça publicou no seu informativo Justiça em números um consolidado do ano de 2020, onde observou que a tendência de virtualização da Justiça brasileira não só confirmou como acelerou em 2019. Nove em cada dez ações judiciais foram iniciadas em um computador, um celular ou um tablet – dez anos antes, a proporção era de um a cada dez. O resultado é que, considerado todo o acervo atual de processos judiciais que tramitam na Justiça, apenas 27% são de papel. Em 2009, a proporção de processos virtuais que ingressavam na Justiça era de apenas 11,2%,

Desde 2009, em que a série histórica foi iniciada pelo CNJ, o percentual sempre cresce, ano a ano, conforme gráfico 1, quando o acumulado de ações virtuais desde 2009 alcançou em 2019 a marca de 131 milhões de casos.

No Gráfico 2 encontra-se representado o recorte temporal do ano de 2015 a 2020, observando a quantidade de processos eletrônicos do 1º grau, em detrimento do processo físico (papel), no TJPB. Verificou-se que a partir do ano de 2016 ocorreu um vertiginoso aumento do PJe, chegando à casa dos 730 mil em novembro de 2020, em detrimento da utilização do processo físico, cuja quantidade foi de apenas 7 mil em novembro de 2020.

Seguindo as determinações emanadas do CNJ, o TJPB confirma em números o que foi normatizado, promovendo uma digitalização de 90,0% semelhante aos índices do CNJ, 2020 apresentados no Gráfico 2.

Gráfico 2 - Evolução do acervo eletrônico e físico do TJPB.



Fonte: TJPB.

Quando os direitos do homem eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência. Mais tarde, nas Constituições que reconheceram a proteção jurídica de alguns desses direitos, o direito natural de resistência transformou-se no direito positivo de promover uma ação judicial contra os próprios órgãos do Estado (Bobbio, 2004)

É necessária uma adequação nos procedimentos para a sua efetiva aplicação principalmente no que diz respeito ao processo eletrônico, e assim, obter a efetividade da justiça real mitigando alguns pensamentos sedimentados no ordenamento, que está ligada e condicionada a celeridade, ponto importante para impor uma ideologia (Marques & Pereira, 2016).

Na compreensão de Pai, (2014), antes da implementação do Processo Jurídico Eletrônico (PJe) os processos eram estruturas burocratizadas que sofriam uma verdadeira *via crucis* até chegar às secretarias judiciais onde os serventuários da

justiça procediam as conferências para dar andamento aos pleitos, no Gráfico 2 observa-se que desde 2015 o declínio da curva dos processos físicos e a crescente ascensão dos processos eletrônicos.

O PJe, como sistema informático, encontra-se em contínua e eterna transformação. O CNJ permanece trabalhando para corrigir erros e implementar novas funcionalidades, lançando periodicamente novas versões do sistema. É louvável que o CNJ tenha elegido a unificação dos sistemas informáticos do Brasil como meta do PJe. Não se podia deixar que a mixórdia de implementações de sistemas processuais eletrônicos persistisse por mais tempo nos tribunais brasileiros (Arrais, 2017).

Face a constante construção dessa habilidade e a irreversível transformação eis que surge no horizonte o mais novo implemento tecnológico na área jurídica, o Processo Jurídico Eletrônico (PJe) nos feitos criminais, tal projeto vem sendo implementado no TJ-PB e visa dar igual celeridade proporcionada aos feitos cíveis, desta feita na área criminal.

A digitalização do acervo do TJPB é sinônimo de garantia na ampliação do acesso democrático ao processo e o Quadro 1 apresenta o status do acervo de processos do fórum cível de João Pessoa, indicando os processos físicos ativos e os arquivos baixado e ainda não migrados para o meio eletrônico, nela observa-se que 99,7% dos processos do fórum estão em vias de conclusão de digitalização rumo aos 100% dos processos digitalizados, no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) a percentagem de processos eletrônicos representam 60,26% dos processos em 1^o grau.

Tomando como base o TJMG, pode-se concluir que o processo eletrônico é mais célere do que o processo físico apresentando um ganho significativo em números do PJe, no tempo de tramitação processual, em dias, da distribuição até o julgamento, bem como da distribuição até a baixa do processo em todos os anos analisados. Reforçando a importância do PJe no combate à morosidade do Poder Judiciário e corrobora no aumento do índice de confiabilidade da Justiça, contribuindo para a qualidade da gestão judiciária

Quadro 1 - Status do acervo dos Processos Eletrônicos Fórum Cível de João Pessoa.

Unidade Padrao	ACERVO FISICO		ACERVO ELETRÔNICO	% Elet.
	ATIVO	BAIXADO E NÃO MIGRADO		
5ª VARA DE FAMILIA DE JOÃO PESSOA	4	0	710	100,00%
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA	2	0	2114	100,00%
5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA	0	0	2669	100,00%
6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA	0	0	1632	100,00%
14ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	95	0	3524	99,97%
4ª VARA DE FAMILIA DE JOÃO PESSOA	3	1	1274	99,92%
1ª VARA DE FAMILIA DE JOÃO PESSOA	6	0	1241	99,92%
2ª VARA DE FAMILIA DE JOÃO PESSOA	4	0	852	99,88%
1ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	112	0	4539	99,87%
2ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	89	5	3185	99,84%
3ª VARA DE FAMILIA DE JOÃO PESSOA	1	1	1189	99,83%
2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DE JOÃO PESSOA	146	10	32989	99,83%
6ª VARA DE FAMILIA DE JOÃO PESSOA	7	1	1013	99,80%
15ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	145	1	3559	99,78%
VARA DE FEITOS ESPECIAIS DE JOÃO PESSOA	40	0	2472	99,76%
12ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	126	0	3202	99,75%
7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	75	3	3411	99,74%
VARA DE SUCESSÕES DE JOÃO PESSOA	16	1	3946	99,72%
9ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	156	2	2949	99,70%
11ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	97	1	3355	99,67%
13ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	90	4	6402	99,63%
1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DE JOÃO PESSOA	192	7	35351	99,61%
6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA	452	0	10615	99,57%
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA	17	0	3639	99,56%
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA	11	0	2385	99,54%
5ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	149	6	4819	99,48%
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA	18	0	2272	99,34%
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA	298	7	13737	99,31%
6ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	120	1	4300	99,28%
8ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	114	0	3329	99,14%
16ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	149	17	3858	99,10%
5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA	358	23	13206	99,00%
4ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	187	6	3078	98,91%
17ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	139	7	5105	98,84%
4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA	441	0	11042	98,76%
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA	478	11	12277	98,75%
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA	477	1	13566	98,69%
10ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	170	4	4709	98,37%
3ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	230	5	4544	97,47%

Fonte: TJPB.

Observando o Quadro 1, no processo migratório do acervo físico para o eletrônico, quem mais está usufruindo é o advogado, nesta perspectiva Sousa, (2017) exara que o operador do direito precisa acompanhar as mudanças sociais devido à ainda existirem dificuldades quanto a essas mudanças, devido às mesmas não serem o objeto principal da sua função advocatícia, porém, tais ferramentas da informática destinam-se a facilitar a sua atividade proporcionando maior agilidade e segurança, dando fim uma visão equivocada de grandes dificuldades entre a tecnologia e o seu domínio pelo homem.

4. Considerações Finais

Neste artigo fez-se uma análise acerca dos indicadores do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), no sentido de apresentar tais indicadores para a comunidade jurídica.

Foi constatado que o TJPB acompanhou a evolução histórica nacional do percentual de implantação do processo Eletrônico, aliada de uma maior aceleração do acervo eletrônico a partir do ano de 2016, culminando o declínio do acervo físico no ano de 2020. O Fórum Cível de João Pessoa apresentou um processo de conversão de acervo físico em eletrônico na ordem de 99,37%.

Com a consolidação da implantação do PJe, será a hora de consolidar o PJe na área criminal, para também promover maior celeridade na elucidação e condenações, contribuindo para a consolidação do estado democrático e de direito.

Se atualmente o acesso à justiça é motivo de transtorno ao cidadão pela total incompreensão sobre seus direitos materiais e sobre o método de resolução de conflitos oferecidos pelo estado, com o PJe em rede será possível educar pelo processo. Se para quem recebeu educação formal de nível superior e possibilidade de ganho em termos de aprendizado já é ampla, o diferencial para aqueles que conseguirem ultrapassar as barreiras da exclusão digital será bem maior. O nivelamento cultural se dará em planos mais elevados, tanto pelo reconhecimento dos próprios direitos quanto pelo aprendizado coletivo (Zamur Filho, 2011).

Referências

- Arrais, L. P. B. (2017). *O processo judicial eletrônico e a celeridade da prestação jurisdicional no Tribunal de Justiça de Pernambuco*. Monografia de conclusão de curso. UFPE. Recife.
- Bobbio, N. (2004). *A era dos direitos* / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Elsevier.
- Brasil. (2011). *LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011*. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm>
- Capaverde, C. B. & Vazquez, A. C. de S. (2015). Implantação de processo eletrônico no sistema judiciário: um estudo sobre aprendizagem organizacional em uma secretaria de gestão de pessoas. *REAd. Rev. eletrôn. adm. (Porto Alegre)*, 21(2), 462-490, ago.
- Conselho Nacional de Justiça. (2013). *Resolução 185 de 2013*. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>>
- Conselho Nacional de Justiça. (2016). *Guia rápido do PJe*. Para tribunais, varas e outros órgãos despersonalizados. Brasília (DF).
- Conselho Nacional de Justiça. (2019). *Justiça em Números 2019*. Brasília (DF).
- Conselho Nacional de Justiça. (2020). *Justiça em números 2020*. Sumário Executivo. Brasília. 12p.
- Estanislau, F. N., & Gomes, M. F. (2019). O Processo Judicial Eletrônico, O Direito Ao Desenvolvimento E A Boa Governança: O Caminho Para A Sustentabilidade: El Proceso Judicial, Electrónicos, El Derecho Al Desarrollo Y La Buena Gobernanza: El Camino Hacia La Sostenibilidad. *Revista Da Faculdade De Direito Da UFG*, 43. <https://doi.org/10.5216/rfd.v43.44591>
- Fonseca, F. F., Cunha, D. M., Vieira, E. O., & Modena, C. M. (2018). Implicações de novas tecnologias na atividade e qualificação dos servidores: Processo Judicial Eletrônico e a Justiça do Trabalho. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 43, e4.<https://doi.org/10.1590/2317-6369000022616>
- Marques, R. P., & Pereira, S. S. (2016). O processo judicial eletrônico e as garantias constitucionais do processo. ANIMA: *Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET*. Curitiba PR - Brasil. Ano VIII, nº. 15.
- Pai, D. D. et al. (2014). Repercussões da aceleração dos ritmos de trabalho na saúde dos servidores de um juizado especial. *Saúde e Sociedade*. 23(3), 942-952. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000300017>
- Paraíba. (2011). Tribunal de Justiça da Paraíba. *Resolução nº 26 de 01 de julho de 2011*. <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexo_s/2018/07/1564_resolucao_n_26.2011.pdf>
- Pereira, A. S. et al (2018). *Metodologia da pesquisa científica*. UFSM. https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/358/2019/02/Metodologia-da-Pesquisa-Cientifica_final.pdf
- Pernambuco. *Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco*, TJPE. <http://www.tjpe.jus.br/-/tjpe-premia-quatro-unidades-judiciarias-com-selo-100-pje-nesta-segunda-feira-25-1->
- Rover, A. J. (2018). O Princípio da Conexão e as Perturbações Estruturais no Processo Judicial Eletrônico. *Sequência (Florianópolis)*, Florianópolis, 80, 202-224, Dec. <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2018v39n80p202>
- Silva, C.C.N. (2018). *Impactos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no TJMG 2013 - 2018: uma revisão de literatura*. Monografia apresentada a Universidade Federal de São João Del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública. São João Del Rey.

Soares, F. D. (2011). *Processo judicial eletrônico: Aspectos gerais e ações iniciais*. Âmbito Jurídico.

Sousa, R. P. M. de et al. (2017). Necessidades de informação do operador do direito como usuário do processo judicial eletrônico no estado da Paraíba. *Perspect. ciênc. inf.*, 22(1), 186-201.

Tribunal de Justiça da Paraíba. (2018). *Ato da Presidência nº50, de 29 de junho de 2018*: Institui o Projeto Digitaliza, para fins de conversão dos processos físicos incluídos nas competências que já possuem tramitação através do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todo Poder Judiciário do Estado da Paraíba. <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2020/07/ato_50_digitalizacao-29-06.18.pdf >

Zamur Filho, J. (2011). Processo judicial eletrônico: Alcance efetividade sob a égide da lei nº 11.619, de 19.12.2006. *Catálogo de teses da Universidade de São Paulo (USP)*. 147p.